

Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)



Renzo
Lei nº 980/73

[Handwritten signature]

== LEI Nº 858, DE 28 DE JUNHO DE 1971 ==

22

DISPÕE SÔBRE CRIAÇÃO DA DIRETORIA DE PROMOÇÃO / SOCIAL

O Senhor JOSÉ GERALDO ALVES, Prefeito Municipal/ de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica criada no município de LORENA, a Diretoria/ de Promoção Social, que tem por finalidade a execução dos programas relacionados com o desenvolvimento comunitário, assistência técnica e financeira a estabelecimentos e programas oficiais e particulares de Promoção Social.
- Artigo 2º - A Diretoria ora criada terá a seguinte estrutura administrativa:
- I - Gabinete do Diretor
 - II - Conselho Municipal de Promoção Social
 - III - Divisão de Administração
- Artigo 3º - O Diretor de Promoção Social será nomeado pelo / Prefeito Municipal, mediante aprovação da Câmara Municipal.
- Artigo 4º - O Conselho Municipal de Promoção Social é órgão/ colegiado, de natureza consultiva, com as seguintes finalidades:
- I - Harmonizar a atuação da Diretoria de Promoção Social com outros órgãos dos Governos Federal, Estadual e Municipal e ainda com outras entidades de natureza pública ou privada;
 - II - estudar e propor medidas concretas visando/ ao melhor aproveitamento de recursos e equipamentos sociais;
 - III - opinar sôbre política ou plano de ação que lhe sejam submetidos pela Diretoria de Promoção Social.
- Artigo 5º - A Divisão de Administração é órgão responsável /




Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

pela execução das atividades-meio referentes aos/órgãos da administração, exercendo ainda em relação a este campo as funções que devem ser centralizadas no âmbito da Diretoria.

- § - ÚNICO - Caberá à Divisão de Administração realizar trabalhos de documentação e pesquisa de interesse social, que fundamentem e possibilitem a formulação / da política de atuação da Diretoria de Promoção / Social e a elaboração de planos ou programas de / trabalho.
- Artigo 6º - Fica criado o Conselho Municipal de Promoção Social que será presidido pelo Diretor de Promoção Social e integrado por representantes de entidades / públicas e particulares com destacada atuação no / campo da promoção social, designados pelo Prefeito Municipal e aprovados pela Câmara.
- Artigo 7º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção Social será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias e submetidos à aprovação do Prefeito e / Câmara Municipal.
- Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas no corrente exercício com os saldos / de arrecadação e nos exercícios vindouros, constarão dos respectivos orçamentos.
- Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 10º - Revogam-se as disposições em contrário.


P.M. de Lorena, 28 de junho de 1971



== JOSÉ GERALDO ALVES ==

==Prefeito Municipal==

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços / Gerais da Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal e / publicada no Paço Municipal aos 28 de junho de 1971.



==JOÃO BOSCO ALVES DE FREITAS==
=Encarregado do Setor de Serv. Gerais=
"Ad-Hoc"



== DECRETO Nº 774 ==

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE /
PROMOÇÃO SOCIAL

O Senhor José Geraldo Alves, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

- Artigo 1º - Fica aprovado e passa a fazer parte integrante do presente Decreto, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção Social de Lorena.
- Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Lorena, 08 de Setembro de 1971.



JOSÉ GERALDO ALVES
=Prefeito Municipal=

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL.

CAPÍTULO I

Da Constituição

- Artigo 1º - O Conselho Municipal de Promoção Social de Lorena será constituído nos termos dos artigos 2º e 6º da Lei nº 858 de 28 de Junho de 1971, e se comporá dos membros representantes de entidades cujas atividades se relacionam / com o campo funcional da Diretoria de Promoção Social.
- Artigo 2º - O Diretor de Promoção Social solicitará às entidades / mencionadas a indicação de seus representantes e os submeterá à aprovação do Prefeito Municipal.
- Artigo 3º - Cada membro do Conselho, com exceção do seu Presidente terá um suplente a ser designado pelo mesmo processo / que os titulares.
- § 1º - O suplente assumirá suas funções nos casos de substituição eventual, afastamento legal ou renúncia do respectivo titular.
- § 2º - O Presidente do Conselho designará, entre os titulares, um Vice-Presidente, que o substituirá nos seus impedimentos eventuais.



Artigo 4º - O Conselho terá um Secretário que será designado pelo Diretor de Promoção Social, dentre os servidores de / sua Diretoria.

Artigo 5º - Obedecido o que dispõe o Artigo 6º da Lei nº 858, de 28 de Junho de 1971, terão representação no Conselho / as seguintes entidades:

- 1 - Juízo de Direito e de Menores
- 2 - Delegacia de Polícia
- 3 - Instituições de Ensino
- 4 - Instituições Religiosas
- 5 - Lions
- 6 - Rotary
- 7 - Associações de Classe
- 8 - Instituições Assistenciais e Promocionais

CAPÍTULO II

Das Atribuições

Artigo 6º - Ao Presidente do Conselho incumbe:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II - Estabelecer a ordem do dia das reuniões;
- III - Convidar pessoas, entidades ou assessores, quando julgar conveniente, para participar das reuniões;
- IV - Distribuir aos Conselheiros processos, projetos / ou planos, para pareceres ou consultas;
- V - Determinar os trabalhos de Secretaria necessários ao pleno desempenho da competência do Conselho;
- VI - Decidir, ad referendum do conselho, no interregno de suas reuniões;
- VII - Submeter à aprovação do Prefeito Municipal a de- / signação dos representantes das entidades; e
- VIII - Escolher e designar o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho.

Artigo 7º - Aos Conselheiros incumbe:

- I - Opinar, verbalmente ou por escrito, sobre os processos, planos ou projetos que lhe sejam submetidos pelo Diretor de Promoção Social;
- II - Propor à discussão do Conselho medidas ou planos, tendo em vista a harmonização das atividades de / promoção social no Município; e
- III - Propor medidas no sentido de integração das inici- / ativas particulares e oficiais, quer no campo da readaptação social quer no do desenvolvimento de



J. Silva

comunidades.

Artigo 8º - Ao Secretário do Conselho incumbe:

- I - Secretariar as reuniões do Conselho, preparando atos e auxiliando o Presidente em suas funções;
- II - Executar os trabalhos de expediente e datilografia do Conselho;
- III - Preparar o expediente para despacho do Presidente;
- IV - Encaminhar aos Conselheiros os documentos a êles / distribuídos pelo Presidente;
- V - Elaborar, para aprovação do Presidente a pauta das Sessões do Conselho, e
- VI - Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao Conselho.

CAPÍTULO III

Das Sessões

Artigo 9º - O Conselho Municipal de Promoção Social reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que o convocar seu Presidente.

§ Único - Em qualquer hipótese, os Conselheiros deverão ser convocados e cientificados das questões a serem tratadas, com 3 (três) dias de antecedência mínima.

Artigo 10º - As reuniões do Conselhos serão realizadas de preferência, na Diretoria de Promoção Social; ou em outro local que, por interêsse comum do Presidente e dos Conselheiros, se mostrar mais conveniente face à natureza / do assunto a tratar.

Artigo 11º - O Conselheiro, na impossibilidade de comparecer à Sessão, deverá comunicar ao Presidente com antecedência / mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data marcada, / para fins de convocação do respectivo suplente.

Artigo 12º - As decisões do Conselho serão sempre tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes, cabendo ao // Presidente além de seu voto pessoal, o de desempate.

CAPÍTULO IV

Das disposições Gerais

Artigo 13º - O Conselho poderá modificar o presente Regimento, por maioria absoluta de seus membros, em sessão especialmente convocada para tal fim, cujo ato será homologado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 14º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pe-



Estado de São Paulo — (Brasil)

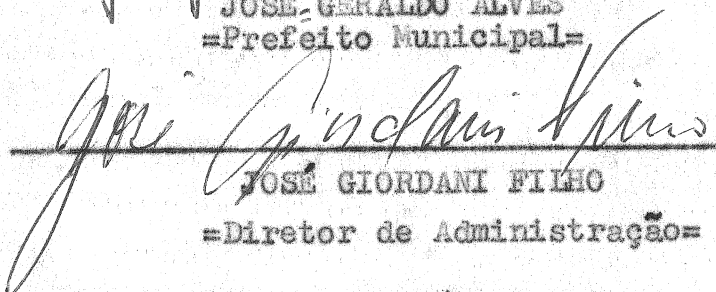
lo Conselho, ou pelo Presidente, "ad referendum" da /
Primeira sessão subsequente.

Artigo 15º - O presente Regimento, homologado pelo Prefeito Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Lorena, 08 de Setembro de 1971.

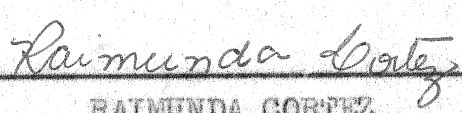


JOSE GERALDO ALVES
=Prefeito Municipal=



JOSE GIORDANI FILHO
=Diretor de Administração=

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais da Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 8 de setembro de 1971.

& 

RAIMUNDA CORTEZ
=Encarregada do Setor de Serviços Gerais=